



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
01/10/2019
Esta data é
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.444 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Altera dispositivo da Lei nº 11.100, de
06 de abril de 2018, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 11.100, de 06 de abril de
2018, tem seu parágrafo único renumerado para § 1º e passa a vigor acrescido do
§ 2º, conforme a seguir:

“§ 1º É assegurado o atendimento educacional
especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas ECI, ECIT e
ECIS em classes regulares, devendo o Estado fornecer profissional de apoio para
o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

§ 2º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o
percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelas ECI,
ECIT e ECIS, com prioridade na matrícula na escola mais próxima da sua
residência”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de setembro de 2019; 131º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador